



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº 001/2024

APROVA AS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 12ª REGIÃO

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, em Sessão Administrativa realizada em 27-5-2024, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho AMARILDO CARLOS DE LIMA, Presidente; com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinício Zanchetta, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gracio Ricardo Barbosa Petrone, Maria de Lourdes Leiria, José Ernesto Manzi, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Nivaldo Stankiewicz, Cesar Luiz Pasold Júnior e Reinaldo Branco de Moraes, e com a presença da Exma. Dra. Elizabeth Pereira Pacheco, Procuradora-Chefe Substituta da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, ao analisar os PROADs n.ºs 18.632/2023, 4.843/2024 e 4.844/2024, referentes às propostas de alteração do Diploma Regimental encaminhadas pela Comissão de Regimento Interno desta Corte, por meio dos Ofícios CRI n.ºs 02, 03 e 04/2024, respectivamente, com fulcro nas disposições contidas no art. 159 do Regimento Interno deste Tribunal, resolveu, aprovar a RESOLUÇÃO REGIMENTAL Nº **001/2024**:

Art. 1º – O Egrégio Tribunal Pleno resolveu:

a) à unanimidade, alterar a redação do caput do art. 11 do Regimento Interno, ficando assim redigido:

Art. 11. O Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor-Regional serão eleitos até a primeira quinzena do mês de outubro; tomarão posse em sessão solene até a terceira semana do mês de dezembro subsequente e entrarão em exercício no primeiro dia útil após o recesso previsto no art. 153 deste Regimento Interno.

b) à unanimidade, alterar a redação do § 3º do art. 40 do Regimento Interno, ficando assim redigido:

Art. 40. (...)

(...)

§ 3º A convocação observará, alternadamente, a ordem de antiguidade e merecimento dos Juízes Titulares de Vara do Trabalho e será formal, nos termos estabelecidos em Resolução Administrativa própria. A não aceitação deverá ser expressa por escrito.

c) à unanimidade, excluir o parágrafo único do art. 119:

Art. 119. A republicação de acórdãos, somente será feita quando autorizada por despacho do Presidente do Tribunal ou do Presidente das Seções Especializadas e das Turmas. (Redação e renumeração conforme RR 2/2023)

~~Parágrafo único— Se a arguição de inconstitucionalidade for admitida em processo em trâmite nas Seções Especializadas ou Turmas do Tribunal, ela será encaminhada ao Tribunal Pleno para julgamento, observado o disposto no caput deste artigo. (Parágrafo acrescentado pela RR 2/2023)~~

d) à unanimidade, alterar a redação do caput do art. 80 e do § 1º do art. 121 para excluir as menções às Câmaras, ficando assim redigidos:

Art. 80. As sessões extraordinárias realizar-se-ão mediante convocação pelo Presidente do Tribunal, das Seções Especializadas ou das Turmas, ou pela maioria absoluta dos seus Desembargadores, publicada no órgão oficial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e divulgada no sítio eletrônico do Tribunal, salvo quando se tratar de sessão extraordinária destinada ao julgamento dos processos remanescentes.

(...)

Art. 121. (...)

§ 1º. Se a arguição de inconstitucionalidade for admitida em processo em trâmite nas Seções Especializadas ou Turmas, ela será encaminhada ao Tribunal Pleno para julgamento, observado o disposto no caput deste artigo.

(...)

Art. 2º - O Egrégio Tribunal Pleno resolveu, ainda, que as alterações aprovadas nesta data passarão a vigorar após a sua publicação.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Não participou a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, na forma da alínea “a” do parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno. Ausente, em férias, a Exma. Desembargadora do Trabalho Mari Eleda Migliorini, nos termos do Autoatendimento 1556/2023.

Florianópolis, 27 de maio de 2024.

Roberto Carlos de Almeida
Secretário-Geral Judiciário